



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

LEI Nº 902.

Serviço:

Prorroga prazo para pagamento, sem multa, de impostos e taxas municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multa, pelo prazo de trinta dias, a partir da vigência desta lei, os recolhimentos de tributos e taxas devidos pelos senhores contribuintes à Fazenda Municipal, excluídos os contribuintes que estejam com Ação Executiva, para o pagamento de seus tributos, iniciada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1973.

  
Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal